

SIMPÓSIO AT091

ESTRATÉGIAS DE SABER-PODER NO PL 867/2015: UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO NO DISCURSO DA ESCOLA SEM PARTIDO

SANTOS, Alisson França
Universidade Federal de Sergipe
alissonfrench@gmail.com

SANTANA, Glêyse Santos
Universidade Federal de Sergipe
gleysefpe@gmail.com

Resumo: Historicamente, a escola tem-se efetuado como um espaço privilegiado para a produção e circulação do conhecimento. Em decorrência disso, o debate acerca de questões sociais e políticas em sala de aula desempenham papel importante na consolidação de uma sociedade democrática. Na contramão desse objetivo, acontecimentos recentes, materializados em discursos do movimento "Escola sem partido", buscam inibir o espaço ocupado pelo professor em sala de aula, silenciando-o e promovendo espaço para outras relações de poder. Para Haroche (1992), existe uma formação histórica que corresponde ao da sociedade atual, trata-se da forma do "sujeito-de-direito". Se, no período medieval, a sujeição do homem ao discurso religioso representava a formação histórica do sujeito daquele momento; na conjuntura atual, a submissão à palavra da lei, menos evidente, realiza a sujeição do homem moderno, dissimulada pelo sentido de autonomia e liberdade. Tendo como objeto o PL nº 867/2015, que possui, dentre outras propostas, a inclusão do programa "Escola Sem partido" nas Diretrizes e Bases da Educação nacional, o objetivo de nosso trabalho consiste em compreender como os sentidos do discurso em análise são produzidos a partir de uma formação histórica do sujeito-de-direito. Para tanto, utilizamo-nos dos pressupostos teóricos da Análise de Discurso com base nos postulados de Pêcheux ([1975] 2009), Orlandi (2005) e na análise arqueogenealógica de Michel Foucault ([2010] 1975, 1979). Com isso, observamos como o discurso em análise mobiliza sentidos que ora apontam para uma memória discursiva religiosa, ora para a formação histórica do sujeito jurídico.

Palavras-chave: Análise de Discurso; Escola sem Partido; Verdade; Subjetividade; Saber-poder.

Abstract: Historically, school has performed a privileged space for the production and dissemination of knowledge. Consequently, the debate around social and political issues in the classroom plays an important role on the consolidation of a democratic society. Going against this objective, recent events, materialized in the discourses of the "School without Party" movement, aim to inhibit the space occupied by the teachers in the classroom, creating room for others relations of power. According to Haroche (1992), a historical formation corresponds to the current society, which is the concept of the "subject of law". If, during the medieval period, the subjection of man to the religious discourse represented the historical formation of the subject at that moment, nowadays,

the submission to the words of the law, less evident, creates the modern man subjection, dissimulated by the sense of autonomy and liberty. With the bill number 867/2015 as our object, which has, among other proposals, the inclusion of the “School without Party” program in the Brazilian Educational Laws and Guidelines, the objective of our study consists of comprehending how the meanings of the discourses studied are produced upon a historical formation of the subject of law. Therefore, we utilized the theoretical assumptions from the Discourse Analysis based on the premises of Pêcheux ([1975] 2009), Orlandi (2005) and the archegenealogy analysis of Michel Foucault ([2010]1975, 1979). Thereby, we noticed how the analyzed discourse mobilize meanings that sometimes points at a religious discursive memory, and sometimes at the historical formation of the juridical subject.

Keywords: Discourse Analysis; School without Party; Truth; Subjectivity; Know-power.

Introdução

Historicamente, a escola tem-se efetuado como um espaço privilegiado para a produção e circulação do conhecimento. Em decorrência disso, o debate acerca de questões sociais e políticas em sala de aula e o acolhimento da diversidade de ideias desempenham papel importante na consolidação de uma sociedade democrática. Na contramão desse objetivo, acontecimentos recentes, materializados em discursos do movimento “Escola sem Partido”, buscam inibir o espaço ocupado pelo professor em sala de aula, silenciando-o e promovendo espaço para outras relações de poder. Para Haroche (1992), existe uma formação histórica que corresponde ao da sociedade atual, trata-se da forma do “sujeito-de-direito”.

Se, no período medieval, a sujeição do homem ao discurso religioso representava a formação histórica do sujeito daquele momento; na conjuntura atual, a submissão à palavra da lei, menos evidente, realiza a sujeição do homem moderno, dissimulada pelo sentido de autonomia e liberdade. Tendo como objeto o PL nº 867/2015, que possui, dentre outras propostas, a inclusão do programa “Escola Sem Partido” nas Diretrizes e Bases da Educação nacional, o objetivo de nosso trabalho consiste em compreender como os sentidos do discurso em análise são produzidos a partir de uma formação histórica do sujeito-de-direito.

Para tanto, utilizamo-nos dos pressupostos teóricos da Análise de Discurso com base nos postulados de Pêcheux ([1975] 2009), Orlandi (2005) e na análise arquegenealógica de Michel Foucault ([2010] 1975, 1979).

1. O PL 867/2015 enquanto instrumento de poder.

O PL 867/2015 é um projeto de Lei apresentado em 2014 na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro (MATTOS et al., 2017). Dentre as propostas do referido projeto, estão a inclusão do programa “Escola sem Partido” nas Diretrizes e Bases da Educação nacional e a afixação de cartazes nas escolas, sob o título de “deveres do professor”, cujos dizeres podemos ler abaixo:

I - O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária. II - O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas. III - O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas. IV - Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito. V - O Professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. VI - O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula (PL 867/2015, p.4-5).

No mesmo documento do PL, temos a presença de dois parágrafos que regulam com detalhes como os referidos cartazes devem ser afixados na escola:

§ 1º. Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aulas, nas salas dos professores e em locais que podem ser lidos por estudantes e professores, cartazes com conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 metros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas. § 2º. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no § 1º deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores (PL 867/2015, p.4).

Retomando alguns dos pressupostos em Foucault (1975, 1979), interessa-nos a reflexão acerca do PL 867/2015 enquanto instrumento de poder, considerando, a partir de uma análise arqueológica do discurso, as relações de saber-poder no interior de uma sociedade disciplinada.

Observemos, para tanto, os fragmentos supracitados, em que se busca, por meio do PL, regular o espaço que deve ocupar os seus enunciados. Trata-se de afixar cartazes nas salas de aula contendo as diretrizes referentes aos “deveres do professor”. Mas não se trata de apenas fixá-los, eles precisam ter

“70 centímetros de largura e 50 centímetros de altura” (no mínimo), “fonte com tamanho compatível às dimensões adotadas” e estar fixados em locais adequados. Não pudemos deixar de observar, em primeiro plano, toda uma racionalização das medidas que estabelece um tamanho ideal para os cartazes afixados; Tal racionalização, por sua vez, busca dar visibilidade aos enunciados postos em jogo, visibilidade que se enuncia e se faz vigilante, como um aviso.

No interior de uma sociedade disciplinar, a vigilância desempenha papel fundamental para a garantia do cumprimento e manutenção das atividades. É justamente este papel que a visibilidade da norma produz sobre o corpo disciplinado na medida em que o seu caráter legal se serve como instrumento de vigilância (FOUCAULT ([2010], 1975). São as relações de saber, o discurso da lei, portanto, que legitima a vigilância ininterrupta e a regulação do espaço da sala de aula.

Esta engendrada relação de controle dos corpos por meio das relações de saber-poder nos é apresentada por Foucault ([2010]1975, 1979), que mostra que a sociedade em que vivemos hoje, não mais buscando o controle dos sujeitos por meio do suplício dos corpos exercido pelo poder soberano do rei, exerce mecanismos muito mais avançados de controle e vigilância, tal como observamos nos sistemas disciplinares.

Nesse sentido, pode-se dizer que, se há, por um lado, uma mudança na direção e nos objetivos dos mecanismos de controle, as necessidades de dominação dos corpos, ainda que realizadas por estratégias sutis, não cessaram de se reforçar. Um cartaz que vem ao encontro do professor e do aluno avisar-lhes sobre os seus direitos e deveres, dissimulado pelo sentimento de segurança e bem-comum produzido por seus enunciados mais que legitimados, não pode deixar de exercer o papel de nos domesticar e de punir aqueles que se rebelam, sob a defesa do “do bom funcionamento” e do papel legal da escola.

Tendo em vista as reflexões empreendidas com base nos pressupostos em Foucault ([1975]2010, 1979), compreendemos o PL 867/2015 como um instrumento de poder sustentado por relações de saber a serviço dos mecanismos de controle e dominação do nosso tempo.

2. A formação histórica do sujeito-de-direito e os processos de subjetivação produzidos pelo discurso da Escola sem Partido.

Haroche (1992), contemplando algumas das discussões sobre a questão do sujeito e de como este conceito foi mobilizado historicamente, aponta, nas sociedades modernas, para a existência de uma formação histórica do sujeito-de-direito. Não mais assujeitado a um poder religioso que se impunha aos homens, o sujeito das sociedades modernas passa a ser afetado pela formação histórica de uma sociedade eminentemente jurídica. No interior deste paradigma, a busca incessante por um tipo de racionalidade, por uma clareza de ideias, pelo apagamento da ambiguidade e a supressão das formas de subjetividade vão reverberar em nossas práticas discursivas.

Um outro ponto, conforme a autora, desta transição entre uma formação histórica do sujeito religioso para uma formação do sujeito-de-direito se dá, por um lado, por um lado passagem da “letra” (a lei divina) às “letras” (as leis do sistema jurídico); de outro, por uma sensação de autonomização do sujeito, que perpassa a relação do homem com sua própria língua:

As formas de assujeitamento e de fechamento do sujeito na ordem religiosa e depois na jurídica podem se descrever por uma passagem da “letra” às “letras”, do signo fechado à letra combinável, das práticas rituais e mnemônicas às práticas discursivas, em uma palavra, pela preponderância da língua. Enfim, como a ordem religiosa não chega mais, diante da expansão econômica, a fechar, a “esquadrinhar” a ordem social, o direito progressivamente toma a dianteira, assegurando outras formas mais insidiosas de fechamento que passarão, paradoxalmente, pela autonomização aparente do sujeito. Esta autonomização aparente responde à necessidade de uma forma nova de assujeitamento do indivíduo: a de um assujeitamento interior, indispensável a uma economia que necessita da livre circulação [...] dos bens e dos indivíduos. Estes são constituídos pouco a pouco em “livres” sujeitos-de-direito”. A ideologia insidiosamente presente na língua, e na linguagem, conduz naturalmente à seguinte ficção: o sujeito pode usar a linguagem como bem entende (HAROCHE, 1992, p. 70 - 71).

Tendo em vista tais considerações, interessa-nos, a partir do PL 867/2015 e da discursividade do movimento “Escola sem Partido”, observar como a formação histórica do sujeito de direito intervém no discurso em análise. E, para tanto, retomemos de maneira breve um fragmento do PL 867/2015, referente aos “deveres do professor”:

II - O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas IV - Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito (PL 867/2015, p.4-5).

Acerca deste recorte realizado, duas questões são interessantes para a nossa análise. A primeira delas reside na ideia de “falta”. De acordo com o inciso II, *o professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções [...] ou da falta delas*. Nesse sentido, a falta é significada enquanto um problema a ser resolvido, pois pode ela também servir de entrave na relação do professor com o aluno.

Tal discursividade entrecruza sentidos que, não reconhecendo a incompletude do si, de um sujeito determinado por condições históricas, buscam disciplinar a língua na tentativa de apagar suas ambiguidades constituintes. Este é, portanto, um efeito da inscrição do sujeito jurídico no discurso: o de produzir a ilusão de uma língua (e sujeito) que devem ser completos, sem falhas, sem *faltas* e, paradoxalmente, resultante da relação autônoma entre o homem-linguagem-mundo.

A segunda questão, referente ao inciso IV, está diretamente ligada à primeira. Trata-se de *apresentar de forma justa* questões em sala de aula. Note-se que *apresentar de forma justa* é significado como *tratar com a mesma profundidade e seriedade as principais versões e teorias*.

Ora, o que está em jogo nessa proposição em análise não é outra coisa senão a imersão de um sujeito-de-direito que funda um ideal de completude na língua e reverbera, como consequência, nos enunciados do “Escola sem Partido”. Escapando às ambiguidades constituintes da língua e do sujeito, o discurso em análise, afetado pela formação histórica do sujeito jurídico, estabelece como justo um ensino que possa “dar conta” de uma certa totalidade de questões, fazendo emergir a ilusão de um sujeito completo.

Toda uma matematização (é preciso tratar os assuntos *com a mesma seriedade e profundidade*) de como deve ser a abordagem dos conteúdos, bem como uma racionalização (a concepção do que seja o justo, com base na

matematização), delineiam processos de subjetivação que o subjazem o discurso da “Escola sem Partido”.

Considerações Finais

Cabe observar, contudo, que tais processos de subjetivação, embora apontem, como vimos, para a formação histórica de um sujeito jurídico, não estão desvinculados de formações que lhe são anteriores, a exemplo da formação histórica do sujeito religioso.

E isso porque, com base nos pressupostos de Pêcheux ([1975] 2009), para quem o sujeito é afetado por uma rede de dizeres instaurados na memória, tanto os discursos advindos de uma formação histórica religiosa quanto aqueles decorrentes de uma sociedade eminentemente jurídica constituem o sujeito, compreendido como fonte de ambiguidade e espaço para relações contraditórias.

Acerca dessa questão, temos no art. 3º do PL 867/2015 que:

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades *que possam estar em conflito com as convicções religiosas* ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes (PL 867/2015 p.2, destaque nosso).

Ora, o discurso religioso intervém como pressuposto que regula as atividades legais do professor. Se há, na análise da formação do sujeito-de-direito, uma passagem da “letra” às “letras”, temos, discursivamente, um movimento sutil, que se significa enquanto sujeição das “letras” à “letra”.

Tal questão nos permite pensar, ante a imersão de uma formação histórica do sujeito jurídico, produzindo seus efeitos de subjetivação no discurso da “Escola sem Partido”, toda uma discursividade advinda de uma formação histórica religiosa, que escapa e rompe a aparente unicidade do sujeito.

Referências

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. de Raquel Ramalhete. 38ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, [1975] 2010.

HAROCHE, Claudine. **Fazer Dizer, Querer Dizer**. Trad. de Eni Pulcinelli Orlandi. São Paulo, SP: HUCITEC, 1992.

MATTOS, Amana et al. Educação e liberdade: apontamentos para um bom combate ao Projeto de Lei Escola sem Partido. Em: FRIGOTTO, Gaudêncio. **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Org. Gaudêncio Frigotto. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

ORLANDI, Eni. **Análise de discurso**: princípios e procedimento. Campinas, SP: Pontes, 6ª ed. 2005.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução Eni Pucinelli Orlandi et al. 4ª ed. Campinas, SP: editor da Unicamp, 2009 [1975].

_____. **O discurso**: estrutura ou acontecimento. Trad. Eni P. Orlandi. 7ª ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2015.

PROJETO DE LEI N.º 867, DE 2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1317168.pdf>>. Acesso em 20 de